



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 1407/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

REDUZ A CARGA HORÁRIA SEMANAL E O VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS SEMANAIS, INTEGRANTE DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO-CC E FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; ALTERA AS TABELAS CONSTANTES DO CAPUT DO ARTIGO 31 E DO INCISO II DO ARTIGO 32, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 870/11, COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal e Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária semanal do Cargo de Coordenador Pedagógico - 40 horas semanais, integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Magistério Público do Município de Lagoa dos Três Cantos, constante do caput do Art. 31, da Lei Municipal Nº 870, de 15 de março de 2011, com suas alterações posteriores, passa a ser de 30 horas semanais.

Art. 2º - O Cargo em comissão e Função Gratificada denominado de Coordenador Pedagógico - 40 horas semanais, previsto no quadro constante do Inciso II, do Art. 32, da Lei Municipal Nº 870, de 15 de março de 2011, com suas alterações posteriores, passa a ser de 2,30 para o Padrão CC, e de 1,15 para o Padrão FG.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, o Quadro de Cargos em Comissão - CC e Funções Gratificadas - FG do Magistério Público de Lagoa dos Três Cantos, constante do caput do Art. 31 da Lei Municipal Nº 870/11, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sergio Antonio Lasch *A. L. S.*

b



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"Art. 31.

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA (CH)
02	Diretor de Escola	40 h/semanais
03	Diretor de Escola	20 h/semanais
01	Coordenador Pedagógico	30 h/semanais
01	Coordenador Pedagógico	20 h/semanais
01	Supervisor de Escola	20 h/semanais

Art. 4º - O quatro constante do Inciso II, do Art. 32, da Lei Municipal Nº 870/11, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

I -

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	PADRÃO FG
Diretor de Escola - 40 horas	3,00	1,50
Diretor de Escola - 20 horas	1,50	0,75
Coordenador Pedagógico - 30 horas	2,30	1,15
Coordenador Pedagógico - 20 horas	1,50	0,75
Supervisor de Escola - 20 horas	1,50	0,75


Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 25 de janeiro de 2021.



SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra


ACILDO FRANCISCO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 25/01/2021
Retirado em 25/02/2021
Beatriz Müller


Sonelide Maria Scheffel Schneider
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637